

MINUTA DO CONTRATO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidades Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**
CNPJ/MF Nº
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
CEP 89.610-000
CONTRATANTE

Estado
MUNICÍPIO DE
Empresa:
CNPJ/MF Nº
Rua
CEP
CONTRATADA

CONTRATO Nº xxxx/2025 DE xx DE xxxx DE 2025.

Pelo presente instrumento de contrato, o “**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.799.033/0001-46, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro – Município de Herval d'Oeste - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo prefeito senhor **RONALDO LORENÇO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXXXXXX nº XX – bairro xxxx - Município de xxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Emerson Barbosa da Fonseca, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do processo administrativo nº xx/2026, modalidade de pregão eletrônico nº 0xx/2026, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, no período vespertino, de segunda a sexta-feira, com a disponibilização de pessoal (um(a) profissional com carga horária de 6 horas diárias), com fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços, nas dependências do 26º Batalhão de Polícia Militar de Herval d'Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

3.1 Da Execução - Os serviços a serem executados e a estimativa de preços praticados estão discriminados na forma abaixo:

SERVIÇOS DIÁRIOS:

- a) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos com vassouras ou acessórios mop pó e mop úmido;
- c) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- d) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Limpar os corrimãos;
- f) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos banheiros e pias nas salas;
- g) O contato do fiscal do contrato com o servente de limpeza se dará única e exclusivamente a título informativo, sem qualquer caráter de ordenação que venha a configurar subordinação;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SERVIÇOS SEMANAIS, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias de vidro; limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- c) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, bem como os pés dos móveis;
- d) Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;
- e) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- f) Limpar os espelhos (academia e banheiros) com pano umedecido em álcool 01 (uma) vez por semana;
- g) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- h) Lavar as paredes (revestimento cerâmico) de todos os banheiros da unidade
- i) Lavar a garagem da unidade;
- j) Limpeza geral da academia;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

SERVIÇOS MENSAIS, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar forros, paredes e rodapés, inclusive em período inferior ao mensal, quando necessário;
- b) Limpar persianas com produtos adequados;
- c) Realizar a limpeza e lavagem na área reservada ao estacionamento de veículos automotores, uma vez ao mês;

3.2 - Os locais e periodicidade da execução dos serviços serão os seguintes:

3.2.1 – 26ª Batalhão de Polícia Militar em Herval d'Oeste, período vespertino, totalizando 6 (seis) horas diárias.

Endereço: Rua Nereu Ramos, no 620, Centro, Município de Herval d'Oeste.

3.3 - Dos Prazos e Vigência - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com início das atividades a partir do dia xx/xx/2024, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Valor mensal ajustado para a execução do objeto será de R\$ xxxx mensais, com um valor total de R\$ xxxx para um pedido de 12 meses, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid. De Medida	Qtde.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado (12 Meses)
01	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, no período vespertino, de segunda a sexta-feira, com a disponibilização de pessoal (um(a) profissional com carga horária de 6 horas diárias), com fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços, nas dependências do 26ª Batalhão de Polícia Militar de Herval d'Oeste.	MÊS	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx

4.2 - O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da licitante vencedora, mediante emissão de ordem bancária num prazo de xxxx, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

4.3 A Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distritale Municipal do domicílio sede da contratada;
- c) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros

(CND);

- d) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela lei nº 12.440/2011.
- f) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

4.4. A retenção, à qual alude o item anterior, não será efetuada se a licitante vencedora apresentar declaração de que é do Sistema Integral de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, seguindo modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, não gerando qualquer tipo de direito à **CONTRATADA**.

4.8 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 A **CONTRATANTE** fica obrigada a fazer as retenções legais.

4.11 A fatura não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.12 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) Débito da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CONTRATANTE**;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**

4.13 O atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

§ 1º - O presente contrato, referente à prestação de serviços contínuos de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra, adota como **único critério de atualização de preços a repactuação**, nos termos do art. 92, §4º, inciso II, e do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A repactuação será realizada por meio da análise da variação dos custos contratuais, observando-se as seguintes datas-bases:

- a) Para os **custos decorrentes do mercado**, a data-base será a **data da apresentação das propostas** na licitação;
- b) Para os **custos decorrentes da mão de obra**, a data-base será a **data de início da vigência do instrumento coletivo** (acordo, convenção ou dissídio) considerado na planilha de custos contratual.

§ 3º - A repactuação poderá ser requerida pelo contratado após o decurso de 12 (doze) meses contados:

- a) Da data da apresentação da proposta, no caso dos custos de mercado;
- b) Da data do instrumento coletivo vigente considerado na proposta, no caso dos custos com mão de obra.

§ 4º - O pedido de repactuação deverá ser formalizado pelo contratado e instruído com:

- a) Planilha de composição de custos atualizada;
- b) Instrumento coletivo vigente (quando aplicável);
- c) Memória de cálculo demonstrando as variações nos custos;
- d) Declaração de que os novos valores estão sendo praticados junto aos empregados, quando envolver mão de obra.

§ 5º - A Administração Pública analisará o pedido de repactuação no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, podendo, mediante justificativa expressa, **prorrogar este prazo uma única vez por igual período**. O pedido poderá ser deferido total ou parcialmente, ou indeferido, mediante decisão fundamentada.

§ 6º - A repactuação, quando aprovada, **produzirá efeitos financeiros a partir da respectiva data-base do custo analisado**, desde que o pedido tenha sido apresentado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados dessa data-base**. Caso o pedido seja apresentado após esse prazo, os efeitos financeiros contarão **da data do protocolo** da solicitação.

§ 7º - É vedada a aplicação de qualquer outra forma de atualização de preços no período, bem como a **cumulação de repactuação sobre os mesmos itens de custo**.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais;

7.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2026; conforme Lei Orçamentária nº3.830/2025 de 18/11/2025, na seguinte rubrica, ou outra que vier a ser criada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

Atividade: Manutenção de convênio com a Polícia Civil e Militar.

*Elemento: 0005.2013.3.3.90.00.00; * 0154*

Função Programática: 04.001.06.181.0005.2013.3.3.90.00.00

*Reduzido: 24 - * 1.752.7004.0154 – Convênio Trânsito Militar.*

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos do CONTRATANTE; receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- b) Atender às disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- c) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada
- d) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas

e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

- e) Receber os serviços prestados e os produtos entregues pela **CONTRATADA**, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- g) Efetuar o pagamento regularmente das notas fiscais correspondentes aos serviços realizados, após devidamente atestadas por servidor responsável e observadas as demais condições exigidas por este Contrato, Edital e Termo de Referência;
- h) Levar, desde logo, ao conhecimento da **CONTRATADA** as turbações de terceiros;
- i) Disponibilizar espaço físico para a implantação dos serviços e para guarda dos produtos e equipamentos necessários a sua prestação;
- j) Disponibilizar instalações sanitárias;
- k) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- l) Documentar as ocorrências havidas;
- m) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- n) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- p) Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- q) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

8.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Contrato, Termo de Referência, e no Edital, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial:
 - a. Iniciar, a partir do dia posterior à assinatura do Contrato, ou em outra data estipulada no contrato, a prestação do objeto contratado, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - b. Colocar à disposição o quantitativo de pessoal contratado, habilitado à sua realização, conforme horário de execução dos serviços, para dar cumprimento aos serviços especificados no Anexo I do Edital.
 - c. Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em

quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, não se admitindo em nenhuma hipótese o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução dos serviços prestados;

d. Fornecer a **CONTRATANTE** as seguintes comprovações e documentos:

Quando do início da prestação dos serviços e sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

- II. Além dos documentos mencionados no item (I) e seus subitens, o fiscal ou o gestor deste contrato solicitará, quando oportuno e por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se suas contribuições previdenciárias e FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes;
- III. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;
- IV. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- V. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:
- VI. Observar as normas legais e regulamentares da UPA;
- VII. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. Guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. Tratar com urbanidade as pessoas;
- XI. Não retirar qualquer documento ou objeto da repartição;
- XII. NÃO promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- XIII. NÃO cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- XIV. NÃO proceder de forma desidiosa;
- XV. NÃO utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVI. Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução dos serviços ou com o decoro da Instituição Contratante;
- XVII. Manter todos os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XVIII. Fiscalizar com a missão de garantir o bom andamento dos serviços.
- XIX. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por

parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público;

- XX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- XXI. Comprovar, sempre que solicitado à quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega da folha de frequência, e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Pregão, bem como da entrega anual da RAIS. Tais comprovações poderão condicionar a percepção mensal do valor faturado;
- XXII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a UPA, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XXIII. Manter, todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, durante a vigência deste contrato;
- XXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- XXV. Entregar, anualmente, à Contratante, a apólice de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como providenciar suas renovações antes do vencimento, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXVI. A **CONTRATADA** se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, devendo ainda:
- XXVII. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- XXVIII. Fazer-se presente junto à **CONTRATANTE** sempre que convocada;
- XXIX. Acatar e atender as exigências da **CONTRATANTE** quanto às reclamações formuladas para a adequação aos termos do Contrato, do Edital e seus anexos;
- XXX. Permitir a realização de AUDITORIA na documentação relativa às obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive com o fornecimento da documentação porventura solicitada;
- XXXI. Atender a outras previsões contidas no Edital e Termo de Referência.
- XXXII. Disponibilizar seus empregados, com anuência destes, para, no interesse da Administração, prestarem serviços, quando eventualmente solicitados, inclusive nos finais de semana e/ou feriados, mediante pagamento extra equivalente, em local e horários não contemplados pelo objeto do contrato.
- XXXIII. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, na forma em que disciplinado no Edital e anexos, durante o período de vigência do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representá-la junto à **CONTRATANTE**;
- XXXIV. Indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- XXXV. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados

necessários ao seu esclarecimento;

XXXVI. Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato com defeitos ou incorreções;

XXXVII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XXXVIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

XXXIX. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

XL. Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;

XLI. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;

XLII. Observar as normas de segurança vigente nas dependências da UPA;

XLIII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;

XLIV. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLV. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos da previdência social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;

XLVI. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, com o objetivo de verificar o recolhimento do FGTS;

XLVII. Quando da rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá comprovar, ao fiscal do contrato representante, o pagamento das verbas rescisórias dos obreiros ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

XLVIII. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia apresentada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Se a empresa contratada descumprir as condições deste Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas da Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas e demais normas que regem a matéria.

9.2 - A inexecução parcial ou total do contrato pela licitante contratada ensejará na forma do art. da Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, a sua rescisão, bem como a aplicação pela Contratante de uma ou mais das sanções administrativas previstas da Lei Federal

nº14.133/2021, e atualizadas, abaixo relacionadas, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.4 No caso do item 9.3 Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.5 A aplicação da(s) penalidade(s) caberá à autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

9.6 Em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, o atraso injustificado no início da prestação de serviços/na entrega dos materiais/equipamentos/uniformes/EPI's objeto deste Termo de Referência e do Contrato sujeitará a licitante/contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o início das atividades/a entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.

9.7 A Administração, além da multa prevista neste tópico, poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas em Lei e neste instrumento.

9.8 Nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, impedida de licitar e contratar com a com qualquer órgão da Administração Pública (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

9.9 Será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras

sanções, multa na forma abaixo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.10 Para os casos não previstos nas tabelas do Termo de Referência, multa de até 10% (dez por cento), por inexecução total do contrato e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizadas.

9.11 No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente consoante da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizadas, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

9.12 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e nos incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizadas, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial dos Municípios.

9.13 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

10.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

§ 1º - A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá estar presente no local dos serviços sempre que necessário para acompanhamento e fiscalização da execução.

§ 2º - A CONTRATADA deverá informar mensalmente à CONTRATANTE a relação nominal de todos os empregados envolvidos na execução do contrato, indicando função e salário.

§ 3º - O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, especialmente em relação aos empregados alocados na execução do contrato, mediante apresentação de documentação idônea.

§ 4º - Fica facultada à CONTRATANTE a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, caso se verifique o não pagamento de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias ou depósitos de FGTS relativos aos trabalhadores vinculados ao contrato.

§ 5º - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a verificação, pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de depósitos ao FGTS, incluindo a apresentação mensal de documentos comprobatórios.

§ 6º - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará:

- a) Adoção de medidas administrativas e contratuais, inclusive rescisão contratual;
- b) Suspensão de pagamentos à CONTRATADA até a regularização da pendência;
- c) Responsabilização da CONTRATADA por eventuais ônus suportados pela CONTRATANTE.

§ 7º - Em caso de inadimplemento, a Administração adotará medidas administrativas cabíveis, podendo, se necessário, rescindir o contrato.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

11.2 Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo Referencia e no art. da Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.3 Pedido de Reconsideração – No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será acompanhada por um gestor de contrato e fiscalizada por um fiscal administrativo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2 Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.3 Fiscalização de contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, bem como aspectos

administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

12.4 A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do servidor xxxx

12.5 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os subitens 12.3
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos quando necessário;
- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso vi do § 3º do art. 174 da lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.6. A fiscalização administrativa do presente Contrato ficará a cargo do servidor xxxx;

12.7. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à

- formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação vigente;
 - IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
 - VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
 - VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - VIII. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - IX. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - X. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - XI. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - XII. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - XIII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - XIV. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
 - XV. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
 - XVI. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.8. A fiscalização se efetivará no local dos serviços.

- 12.9. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 12.10. Na Gestão e fiscalização do Contrato deverão ser observadas ainda as atribuições elencadas no decreto municipal nº4831/2023, bem como as normas técnicas e legislação vigente;
- 12.11. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.
- 12.12. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 12.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os fiscais do contrato informarão ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.14. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 12.15. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 12.16. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.
- 12.17. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a Administração Municipal, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via

postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do serviço licitado;
- Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- A subcontratação total do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da empresa;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO

§ 1º - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de extinguir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

§ 2º - O Contrato poderá ser extinto, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada:

- a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos serviços contratados;
 - II.** Entrega de serviços fora das especificações constantes no objeto deste Contrato;
 - III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato sem a anuência da Administração Municipal, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 atualizada;
 - VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII.** A dissolução da empresa;
 - VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

§ 4º - Em havendo extinção administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar da presente contratação, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

§ 2º - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

§ 3º - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 4º - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

§ 5º - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

§ 6º - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§ 7º - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Herval d'Oeste está exposto.

§ 8º - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS CONDIÇÕES

§ 1º - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

§ 1º - Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2025, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

§ 2º - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Herval d'Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste - SC, XX de XXXXX de 2026.

RONALDO LORENÇO DA ROSA
PREFEITO
Pelo Município

XXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
Pela Empresa

